



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORRENTE – PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI DE ALTERAÇÃO DO PLANO  
PLURIANUAL  
QUADRIÊNIO – 2018 A 2021**



**CRC - 4868 PI**

**GESTOR:  
GLADSON MURILO  
MASCARENHAS RIBEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
e-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**LEI ORDINÁRIA Nº 719/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Estabelece alterações ao Plano Plurianual de Aplicação referente ao Quadriênio de 2018 a 2021.**

O Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre as alterações inerentes ao Plano Plurianual Lei, para o quadriênio 2018 a 2021, que estabelece para o período, de conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

**Parágrafo Único** - Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajusta-lo:

I – às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

**Art. 4º** - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos;

II - Realizar Convênios com entidades pública ou privadas;

III - Contratar Pessoal.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor do dia 01 de janeiro de 2020.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

**GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova Corrente  
CEP.: 64.980-000  
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

OFÍCIO Nº 0345/2019

Corrente, 04 de dezembro de 2019.

Ao Exmº Sr. Prefeito,  
Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Assunto: *encaminhamento do Proj. de lei nº10 /2019 alteração PPA 2018/2021*

Cumprimentando a Vossa Senhoria, venho encaminhar, *Proj. de Lei nº10/2019, alteração PPA 2018/2021. Aprovado por unanimidade.*

João Antonio Nogueira Filho,  
Presidente  
Câmara Mun. de Corrente-PI  
João Antonio Nogueira Filho  
Presidente

Ao Exmº Sr. Prefeito,  
Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro